



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 68 • São Paulo, sábado, 10 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação CD - 1 de 9-4-2021

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom

Fundamentação Legal: art. 6º, § 1º da Lei 14.653, de 22-12- 2011, art. 25 § 2º, e arts. 35 e 36 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-Prevcom, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art. 25 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 30-03-2021, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, a alteração do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom, aprovado em 11-12-2014, por meio da Deliberação CD 02/2014.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação. Anexo I Da Deliberação Cd 01/2021 Alteração do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom

Artigo 1º - O Artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - O Conselho Consultivo constitui órgão colegiado com atribuições de assessoramento técnico ao Conselho Deliberativo, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos planos de benefícios complementares administrados pela SP-Prevcom. Suas atividades são regidas pelas normas e diretrizes fixadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da Fundação e por este Regimento Interno.”

Artigo 2º - O Artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2º - O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para a boa gestão dos planos de benefícios administrados pela SP-Prevcom, emitindo, para tanto, estudos, relatórios e recomendações que auxiliem a confecção dos diplomas propostos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, facilitando a comunicação entre os Comitês Gestores que representa e demais órgãos da SP-Prevcom.”

Artigo 3º - O Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e com os demais integrantes da SP-Prevcom deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor

atendam aos interesses da SP-Prevcom e dos seus patrocinadores, participantes e assistidos.”

Artigo 4º - O Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - O Conselho Consultivo será composto por um membro de cada Comitê Gestor de Plano, que será seu representante. § 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos respectivos Comitês Gestores de Plano. Cada Comitê poderá indicar novo membro ao Conselho Consultivo a qualquer tempo. § 2º - A atuação como membro do Conselho Consultivo não será remunerada.”

Artigo 5º - O Artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 6º - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta, exercendo esta atribuição por 1 (um) ano, permitida uma recondução e sem garantia de estabilidade. § 1º - Caberá ao Presidente representar o Conselho Consultivo perante o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva sendo responsável por levar as demandas do Conselho Consultivo a tais órgãos e representá-lo em suas reuniões. § 2º - Caberá ao Presidente designar, dentre os membros do Conselho Consultivo, representante para que compareça a convocações ou convites externos, sempre estimar conveniente ou necessário. § 3º - Ao fim do mandato, deverá ser convocada reunião específica para eleger o novo Presidente.”

Artigo 6º - O antigo Artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo, observado o Estatuto da SP-Prevcom, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos: I - ser membro do Comitê Gestor de Plano que o indicou para representá-lo; e II - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável, necessária para sua indicação e permanência como membro do Comitê Gestor que representa.

Parágrafo único - Será admitido que os membros do Conselho Consultivo não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-Prevcom.”

Artigo 7º - O antigo Artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 8º - Além dos requisitos identificados no artigo 7º, os membros do Conselho Consultivo não devem: I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Conselho Consultivo, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e II - figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo da SP-Prevcom, de seu Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.”

Artigo 8º - O antigo Artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 9º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria. § 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias deve ser estabelecido semestralmente. § 2º - Para instalação das reuniões em primeira convocação é necessária a presença da maioria simples de seus membros. Em segunda convocação, que deverá ocorrer no mínimo meia hora após a primeira, a reunião poderá ocorrer com qualquer número de membros igual ou superior a 3 (três). § 3º - As manifestações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples e não têm caráter decisório ou vinculativo. § 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da SP-Prevcom com, no

mínimo, 1 (um) dia de antecedência. § 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião. § 6º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, desde que assegurada a plena identificação e manifestação dos membros e a segurança do voto.”

Artigo 9º - O antigo Artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Consultivo fica renumerado como Artigo 10. Artigo 10 - O antigo Artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 11 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio, físico ou digital.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma: I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Conselho nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa; II - o livro de atas poderá ser físico ou digital, desde que com termos de início e encerramento sempre em sequência de forma a assegurar sua integridade e temporalidade; III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho na reunião seguinte; IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras; e V - a composição da ata deve observar a seguinte sequência: a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária); b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior; c) indicação de quem a secretaria; d) relação dos membros do Conselho presentes, verificação do quórum, indicando se algum membro se ausentou durante a reunião; e) instrumento de convocação; f) ordem do dia; g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior; h) resumo das discussões e decisões; i) avisos, comunicações e assuntos gerais; j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros do Conselho sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e k) assinatura do Secretário.”

Artigo 11 - O antigo Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 12 - São atribuições do Conselho Consultivo: I - elaborar estudos, relatórios e recomendações com o propósito de acompanhar os planos de benefícios e auxiliar a confecção dos diplomas propostos pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva; II - acompanhar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas para a SP-Prevcom em relação aos planos de benefício; III - acompanhar o desempenho dos planos de benefícios e emitir relatórios analíticos; IV - assegurar-se e manifestar-se sobre os controles internos e a gestão de riscos levados a efeito na SP-Prevcom a respeito dos planos de benefício; V - acompanhar e emitir relatórios sobre os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos de cada plano de benefícios administrados pela SP-Prevcom; VI - manifestar-se sobre ajustes dos planos de benefícios derivados de demandas de patrocinadores, participantes e assistidos, de mudanças na legislação e dos diplomas aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo; VII – facilitar a comunicação e troca de informações entre os Comitês Gestores e os demais órgãos da SP-Prevcom; VIII - sugerir ações que contribuam para a sustentabilidade dos planos de benefícios da SP-Prevcom; IX - manifestar-se sobre demandas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; e X - solicitar esclarecimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva, quando necessário, para a elaboração de seus estudos, análises, manifestações e relatórios e conforme requerimento de seus respectivos Comitês Gestores.”

Artigo 12 - O antigo Artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado como Artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 13 - Aos membros do Conselho Consultivo incumbe: I - participar das reuniões, decidir sobre os

assuntos tratados, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse; II - atuar, buscando permanentemente a excelência da gestão dos planos de benefícios da SP-Prevcom; III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Conselho; IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia de competência do Conselho; V - relatar matérias e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e VI - observar os princípios norteadores da boa administração, em especial da eficiência e da economicidade.”

Artigo 13 - O Artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Consultivo da SP-Prevcom passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 14 – Ao Presidente do Conselho Consultivo compete: I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização e ordem do dia da reunião; II - presidir as reuniões do Conselho; e III - convidar terceiros para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.”

Artigo 14 - O antigo Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Consultivo fica renumerado e acrescido como Artigo 15. Artigo 15 - O antigo Artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Consultivo, renumerado e acrescido como Artigo 17, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 17 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação, bem como as sugestões de alteração deste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo.”

Artigo 16 - Fica acrescido o Artigo 16 ao Regimento Interno do Comitê Conselho Consultivo da SP-Prevcom com a seguinte redação: “Artigo 16 – O Conselho Consultivo submeterá por escrito suas comunicações ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.”